



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5054928-65.2017.4.04.0000/RS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR

AGRAVANTE: ELEONARA DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO CARVALHO NEVES

ADVOGADO: LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO

ADVOGADO: CRISTIANE CORREA DA COSTA DE ALMEIDA

AGRAVANTE: THAIS ARAUJO SILVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO CARVALHO NEVES

ADVOGADO: LETICIA PEREIRA VOLTZ ALFARO

ADVOGADO: CRISTIANE CORREA DA COSTA DE ALMEIDA

AGRAVADO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS

AGRAVADO: URSULA ADRIANA SANDER STUKER

ADVOGADO: CLAUDIA CASTANHO DUTRA

ADVOGADO: LEONARDO KAUER ZINN

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSELHO PROFISSIONAL.
ELEIÇÃO. CHAPA ELEITORAL. INELEGIBILIDADE POR
INADIMPLÊNCIA.

Acerto da decisão agravada, que manteve a inelegibilidade nos termos previstos em edital. Razoabilidade da restrição. Decisão agravada mantida. Agravo de instrumento improvido. Agravos regimentais prejudicados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 4^a Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo e julgar prejudicados os agravos regimentais, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2017.

Documento eletrônico assinado por **CÂNDIDO ALFREDO S. LEAL JR., Desembargador Federal Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4^a Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40000312476v4** e do código CRC **5fc80e13**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **CÂNDIDO ALFREDO S. LEAL JR.**

Data e Hora: 14/12/2017 11:37:36